



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 067/2017- Pregão nº 038/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 234/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES E OUTROS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – M e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 067/2017 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 038/2017 e de outro Alessandra Bighi-ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, doravante denominados CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Alessandra Bighi ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.823.529/0001-57, com sede na Rua Américo Barreto de Matos, nº 42, Bairro Jardim Mariana, no município de Varginha/MG, neste ato representado pela empresária Sr. Alessandra Bighi, portadora do RG 41.008.083-4 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 063.348.106-85, residente e domiciliada à Rua Américo Barreto de Matos, nº 42, Bairro Jardim Mariana, no município de Varginha/MG, CEP nº 37.011-012, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2017- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGITRO DE PREÇOS N.º 038/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 067/2017 **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES E OUTROS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 038/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os materiais, equipamentos e seus respectivos preços registrados são:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	§ UNITÁRIO	§ TOTAL
PEÇAS PARA CADEIRAS ODONTOLÓGICAS						
1	3	UN	MOTO REDUTOR DO ASSENTO PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 1.521,00	R\$ 4.563,00
2	3	UN	MOTO REDUTOR DO ENCOSTO PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 1.521,00	R\$ 4.563,00
3	10	UN	VALVULA PILOTO PARA O APARELHO DABI	DABI	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00
4	10	UN	VALVULA PILOTO PARA O APARELHO	GNATUS	R\$ 207,00	R\$ 2.070,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			GNATUS			
5	5	UN	REGISTRO DE UNIDADE P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 169,20	R\$ 846,00
6	5	UN	KNOOB EQUIPO SINCRUS P/ APARELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 54,00	R\$ 270,00
7	10	UN	TORNEIRA FIXA PARA O APARELHO DABI	DABI	R\$ 241,20	R\$ 2.412,00
8	10	UN	CONEXÃO MANGUEIRA 3 DUTOS P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 54,00	R\$ 540,00
9	10	UN	TERMINAL TRIPLO BORDEN PARA APARELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00
10	20	UN	GUARNIÇÃO PARA TERMINAL 2 FUROS P/ APARELHO KAVO	KAVO	R\$ 27,00	R\$ 540,00
11	20	UN	GUARNIÇÃO PARA TERMINAL 3 FUROS P/ APARELHO KAVO	KAVO	R\$ 27,00	R\$ 540,00
12	50	UN	ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO PARA APARELHO KAVO	KAVO	R\$ 198,00	R\$ 9.900,00
13	100	UN	ABRAÇADEIRA DE CUPILHA 5/13 PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 5,40	R\$ 540,00
14	10	UN	SERINGA TRIPLICE PARA APARELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 421,20	R\$ 4.212,00
15	2	UN	SERINGA TRIPLICE P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 527,40	R\$ 1.054,80
16	20	UN	SEPARADOR DE DETRITOS P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
17	4	UN	CARENAGEM INFERIOR E SUPERIOR EQUIPO P/ APARELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 414,00	R\$ 1.656,00
18	2	UN	KIT CORPO SUPERIOR COM BANDEJA EQUIPO P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 360,00	R\$ 720,00
19	8	UN	SUCTOR DE SANGUE PARA O APARELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 189,00	R\$ 1.512,00
20	8	UN	SUCTOR DE SALIVA PARA O APARELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 189,00	R\$ 1.512,00
21	4	UN	ADAPTADOR SUGADOR SALIVA COM REGISTRO PARA BOMBA A VACUO P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 421,20	R\$ 1.684,80
22	3	UN	CONJUNTO EJETOR VAC PLUS P/ O APARELHO DABI	DABI	R\$ 617,40	R\$ 1.852,20
23	6	UN	CONJUNTO SUCTOR SALIVA P/ O APARELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 99,00	R\$ 594,00
24	20	UN	CONJUNTO FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS P/ APARELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 117,00	R\$ 2.340,00
25	4	UN	VALVULA DUPLA ÊMBOLO ACIONAMENTOS PNEUMATICO P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 297,00	R\$ 1.188,00
26	4	UN	CILINDRO	DABI	R\$ 198,00	R\$ 792,00
27	3	UN	VALVULA ARO COM RETENÇÃO E ENTRADA COM ROSCA P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 621,00	R\$ 1.863,00
28	6	UN	VALVULA PILOTO TECNHO PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 171,00	R\$ 1.026,00
29	6	UN	VALVULA PILOTO 200 P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 171,00	R\$ 1.026,00
30	6	UN	VALVULA REGULADORA DE AR PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 216,00	R\$ 1.296,00
31	10	UN	VALVULA INTERRUPTORA EQUIPO SINCRUS P/ APARELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 190,80	R\$ 1.908,00
32	10	UN	CONJUNTO VALVULA INTERRUPTORA METÁLICA P/ APARELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 187,20	R\$ 1.872,00
33	60	UN	RODIZIO PARA MOCHO FIXAÇÃO P/ APARELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

34	5	UN	MOLA CINZA	GNATUS	R\$ 27,00	R\$ 135,00
35	6	UN	EIXO PRINCIPAL COM ROLAMENTOS CONTRA ÂNGULO P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 297,00	R\$ 1.782,00
36	10	UN	ENGRENAGEM MONTADA PARA CONTRA ÂNGULO P/ APARELHO KAVO	KAVO	R\$ 324,00	R\$ 3.240,00
37	10	UN	TAMPA EXTRA TORQUE ALTA ROTAÇÃO PARA APARELHO KAVO	KAVO	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
38	40	UN	ANEL ORING PARA ALTA ROTAÇÃO PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 18,00	R\$ 720,00
39	10	UN	CONJUNTO ROTOR COMPLETO COM ROLAMENTO PG P/ APARELHO KAVO	KAVO	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
40	10	UN	CONJUNTO ROTOR COMPLETO COM ROLAMENTO FG P/ APARELHO KAVO	KAVO	R\$ 441,00	R\$ 4.410,00
41	20	UN	ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
42	4	UN	PLACA CADEIRA SINCRUS GL POP 8 PINOS P/ APARELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 1.069,20	R\$ 4.276,80
43	4	UN	PLACA ELETRONICA ECONDOR DO ASSENTO DA CADEIRA PARA O APRELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 234,00	R\$ 936,00
44	4	UN	PLACA ELETRONICA ECONDOR DO ENCOSTO DA CADEIRA P/ O APARELHO GNATUS	GNATUS	R\$ 234,00	R\$ 936,00
45	10	UN	LAMPADA AH3 12V/55W PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 54,00	R\$ 540,00
46	6	UN	LAMPADA PARA FOTOPOLIMERIZADOR 12V/75W REFERENCIA 646175 P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 171,00	R\$ 1.026,00
47	3	UN	CONJUNTO ESPELHO REFLETOR VERSA P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 414,00	R\$ 1.242,00
48	20	UN	NIPLE DE LIGAÇÃO MANGUEIRA 3,3 PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 27,00	R\$ 540,00
49	20	UN	NIPLE DE LIGAÇÃO MANGUEIRA 1,6 P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 27,00	R\$ 540,00
50	20	UN	TEE DE DERIVAÇÃO 3,3 PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
51	6	UN	BOTÃO DO PEDAL PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 193,50	R\$ 1.161,00
52	6	UN	PEDAL COMANDO DE AR CINZA CLÁSSICO P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 446,40	R\$ 2.678,40
53	30	UN	MANGUEIRA TRIPLA OBLATE PU CINZA P/ APARELHO DABI	DABI	R\$ 40,50	R\$ 1.215,00
54	30	UN	MANGUEIRA DUPLA DIAMETRO 3,3 PU CINZA PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 40,50	R\$ 1.215,00
55	1	UN	MANGUEIRA 3.3	DABI	R\$ 40,50	R\$ 40,50
56	1	UN	COPO FILTRO	DABI	R\$ 108,00	R\$ 108,00
57	1	UN	PEDAL COMPLETO COM CAPA	GNATUS	R\$ 324,00	R\$ 324,00
58	1	UN	PLACA DE COMANDO	GNATUS	R\$ 1.161,00	R\$ 1.161,00
59	1	UN	SENSOR ECONDOR	GNATUS	R\$ 207,00	R\$ 207,00
60	1	UN	VALVULA ARO	GNATUS	R\$ 261,00	R\$ 261,00
PEÇAS PARA AUTOCLAVE						
61	6	UN	SENSOR DE TEMPERATURA PARA APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 257,40	R\$ 1.544,40
62	3	UN	KIT CIRCUITO ELETRONICO VT P/ APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 891,00	R\$ 2.673,00
63	6	UN	VALVULA SOLENOIDE 110V 17W PARA APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 234,00	R\$ 1.404,00
64	4	UN	CABO DE ALIMENTAÇÃO NOVA NORMA	CRISTOFOLI	R\$ 144,00	R\$ 576,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			PARA APARELHO CRISTOFOLI			
65	6	UN	CONJUNTO REPARO PARA BUBINA PARA APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 162,00	R\$ 972,00
66	2	UN	TECLADO DE MEMBRANA VT 21 AZUL PARA APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 140,40	R\$ 280,80
67	2	UN	KIT PLACA LEDS P/ APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 358,20	R\$ 716,40
68	6	UN	CONECTOR FCL P/ APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 108,00	R\$ 648,00
69	6	UN	VALVULA SOLENOIDE 24 VCC	SERCON	R\$ 241,20	R\$ 1.447,20
70	10	UN	SELO DE SEGURANÇA PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 72,00	R\$ 720,00
71	10	UN	SELO ANTIVACUO PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 72,00	R\$ 720,00
72	6	UN	TERMOSTATO DE LAMINA PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 234,00	R\$ 1.404,00
73	10	UN	ANEL DE VEDAÇÃO CINZA 21L PARA APARELHO SERCON	SERCON	R\$ 171,00	R\$ 1.710,00
74	6	UN	RESISTENCIA 110 21 I 800W P/ PARELHO DABI	DABI	R\$ 421,20	R\$ 2.527,20
75	6	UN	ANEL DE VEDAÇÃO SILICONE 21L PARA APARELHO DABI	DABI	R\$ 171,00	R\$ 1.026,00
76	6	UN	TERMOSTATO 134C PARA APARELHO SERCON	SERCON	R\$ 239,40	R\$ 1.436,40
77	6	UN	RESISTENCIA 110V 1200W PARA APARELHO SERCON	SERCON	R\$ 599,40	R\$ 3.596,40
78	6	UN	SENSOR PT 100 P/ APARELHO SERCON	SERCON	R\$ 223,20	R\$ 1.339,20
79	6	UN	RESISTENCIA 110V 1000W PARA APARELHO SERCON	SERCON	R\$ 601,20	R\$ 3.607,20
80	4	UN	RESISTENCIA TUBULAR 110V 1600W PARA APARELHO SERCON	SERCON	R\$ 551,70	R\$ 2.206,80
81	6	UN	MANOMETRO DIAMETRO 40MM 1/8 PARA APARELHO SERCON	SERCON	R\$ 171,00	R\$ 1.026,00
82	6	UN	PLACA RELÉ ESTADO SOLIDO P/ APARELHO SERCON	SERCON	R\$ 414,90	R\$ 2.489,40
83	4	UN	CHAVE LIGA E DESLIGA BIBOLAR P/ APARELHO SERCON	SERCON	R\$ 148,50	R\$ 594,00
84	2	UN	PLACA PARA AUTOCLAVE 21L PARA APARELHO SERCON	SERCON	R\$ 1.256,40	R\$ 2.512,80
85	2	UN	CIRCUITO ELETRONICO 21L P/ APARELHO SERCON	SERCON	R\$ 1.164,60	R\$ 2.329,20
PEÇAS PARA COMPRESSOR						
86	4	UN	PISTÃO PARA APARELHO PRESSURE	PRESSURE	R\$ 286,20	R\$ 1.144,80
87	4	UN	PISTÃO PARA APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 261,00	R\$ 1.044,00
88	4	UN	BIELA PARA APARELHO PRESSURE	PRESSURI	R\$ 227,70	R\$ 910,80
89	4	UN	BIELA PARA APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 239,40	R\$ 957,60
90	4	UN	ANEL ORING PARA ALTA ROTAÇÃO PARA APARELHO PRESSURE	PRESSURE	R\$ 108,00	R\$ 432,00
91	4	UN	ANEL ORING PARA ALT ROTAÇÃO PARA APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 108,00	R\$ 432,00
92	4	UN	JUNTA PARA APARELHO PRESSURE	PRESSURE	R\$ 53,10	R\$ 212,40
93	8	UN	JUNTA PARA APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 54,00	R\$ 432,00
94	4	UN	PLACA DE VALVULA PARA APARELHO PRESSURE	PRESSURE	R\$ 199,80	R\$ 799,20
95	4	UN	PLACA DE VALVULA PARA APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 167,40	R\$ 669,60
96	2	UN	VALVULA DE RETENÇÃO PARA APARELHO PRESSURE	PRESSURE	R\$ 162,90	R\$ 325,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

97	4	UN	VALVULA DE RETENÇÃO P/ APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 207,00	R\$ 828,00
98	2	UN	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO PARA APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 131,40	R\$ 262,80
99	2	UN	PRESSOSTATO PARA APARELHO PRESSURE	PRESSURE	R\$ 169,20	R\$ 338,40
100	3	UN	PRESSOSTATO P/ APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 169,20	R\$ 507,60
101	4	UN	ROLAMENTO PARA APARELHO PRESSURE	PRESSURE	R\$ 59,40	R\$ 237,60
102	4	UN	ROLAMENTO PARA APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 54,00	R\$ 216,00
103	2	UN	CAMISA PARA CILINDRO DE COMPRESSÃO P/ APARELHO CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 314,10	R\$ 628,20
104	4	UN	CILINDRO PARA APARELHO PRESSURE	PRESSURE	R\$ 338,40	R\$ 1.353,60
105	2	UN	CILINDRO PARA APARELHO CRISTOFOLI	CRISOTOFI	R\$ 280,80	R\$ 561,60

TOTAL: 152.037,90 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos)

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:-3.1- Fornecimento:

3.1.1 - O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

CLÁUSULA QUARTA:- O valor estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verbas a seguir especificadas:

253 – 02.07.01.10.301.0031.2053.3.3.90.30.00 /102/148/248/255 – Material de Consumo

281 – 02.07.01.10.302.0030.2054.3.3.90.30.00 / 255/102/149/155 – Material de Consumo

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:- Da Execução



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1- O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

9.2- O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.4 - Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

9.5- As embalagens dos materiais deverão conter, obrigatoriamente, a data de fabricação de validade do produto de forma legível. Os materiais que apresentarem qualquer tipo de alteração dentro do prazo de validade deverão ser substituídos pelo fornecedor.

9.6- O atraso na entrega incorrerá em multa conforme edital.

9.7- Os materiais fornecidos não deverão ser entregues com a data de validade inferior a 1 (hum) ano, a contar da data de aquisição do produto.

9.8 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.4 - Observar os prazos estipulados.

11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

11.9- Garantir a boa qualidade do produto entregue;

11.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

11.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.2.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.6.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.2.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.9 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 19 de Julho de 2017.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Alessandra Bighi
ALESSANDRA BIGHI -ME

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____